DECRETO MUNICIPAL N.º 062, DE 15 DE MAIO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 560, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB, ORIUNDOS DA COMPLEMENTAÇÃO JUDICIAL E COMPULSÓRIA POR PARTE DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de Pitimbu-PB, e

CONSIDERANDO a decisão final constante do processo judicial sob o n.º 0003546-18.2006.405.8200;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais n.ºs 9.424/1996, 14.057/2020, 11.494/2007 e 14.325/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 560, de 23 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o montante do precatório, expedido com a importância total de R$ 9.736.749,51, cujo montante vinculado ao FUNDEF fora de R$ 7.428.989,74, enquanto o valor remanescente corresponde aos juros de mora e encontra-se desvinculado do FUNDEF;

CONSIDERANDO, por fim, que o percentual destinado ao abono concedido aos profissionais do magistério é de 60% dos valores vinculados ao FUNDEF;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento do abono de que trata a Lei Municipal n.º 560, de 23 de setembro de 2022, devido aos profissionais do magistério da educação básica, em face do recebimento pelo Município de Pitimbu/PB do precatório judicial a título de complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Art. 2º Aos profissionais do magistério da educação básica serão distribuídos 60% (sessenta por cento) do montante vinculado ao FUNDEF, nos moldes definidos quando do julgamento da ADPF 528 pelo Supremo Tribunal Federal, derivados do precatório judicial de que trata o art. 1º deste Decreto, conforme previsto no art. 4º da Lei n.º 560, de 23 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Os valores devidos aos profissionais do magistério da educação básica serão pagos sob a forma de abono, com caráter indenizatório, sendo vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Art. 3º Fazem jus ao abono previsto no art. 1º deste Decreto:

I - O profissional do magistério da educação básica, ativo ou não, que estava em efetivo exercício na educação básica da Rede Pública do Município de Pitimbu no período compreendido entre os meses de junho de 2001 e dezembro de 2006;

II - O aposentado, desde que tenha atuado em efetivo exercício do magistério na educação básica da Rede Pública do Município de Pitimbu no período de junho de 2001 a dezembro de 2006;

III - O pensionista ou herdeiro do profissional do magistério da educação básica que estava em efetivo exercício do magistério, desde que se enquadre nas hipóteses fáticas dos incisos “I” e “II” deste artigo.

Art. 4º O abono a ser pago a cada profissional será proporcional aos meses de efetivo exercício do magistério na educação básica da Rede Pública do Município de Pitimbu entre junho de 2001 e dezembro de 2006.

§ 1º O abono será calculado com base no valor mensal, fixado a partir da divisão do montante da verba a ser distribuída pelo quantitativo total de meses laborados por todos os profissionais abrangidos pelo art. 3º do presente Decreto.

§ 2º Os profissionais do magistério da educação básica terão direito ao abono correspondente aos meses efetivamente trabalhados, independentemente do número de vínculos que possuíram entre junho de 2001 e dezembro de 2006.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DO ABONO E IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O Município de Pitimbu, por meio da Comissão Gestora do Abono FUNDEF, constituída nos moldes previstos no art. 12 do presente Decreto, fará publicar Edital no Diário Oficial do Município e junto ao Diário Oficial do Estado da Paraíba contendo a relação inicial de beneficiários que fazem jus ao rateio, incluindo a informação de seus respectivos períodos de trabalho.

§ 1º O Edital também conterá a convocação dos interessados porventura ausentes da relação de beneficiários inicialmente publicada.

§ 2º O Edital ainda conterá a convocação dos interessados que pretendam impugnar a inclusão total ou parcial de profissionais do magistério indevidamente incluídos na referida relação.

§ 3º Os pedidos de inclusão e/ou de impugnação deverão ser instruídos com os respectivos documentos de comprovação ou com outras provas admitidas em lei.

§ 4º Os pedidos de inclusão e/ou de impugnação mencionados no § 3º deste artigo deverão ser enviados para o seguinte e-mail institucional: fundef.@pitimbu.pb.gov.br.

§ 5º O direito de inclusão e/ou impugnação de beneficiário de que trata o presente artigo precluirá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação de que trata o *caput* do presente artigo.

§ 6º Os pedidos de inclusão e/ou exclusão de beneficiários serão dirigidos à Comissão Gestora do Abono FUNDEF.

§ 7º São legitimados para requerer a inclusão e/ou exclusão de beneficiários da relação do abono FUNDEF todos os profissionais que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I a III do art. 3º deste Decreto.

Art. 6º Serão admitidos como meio de prova do efetivo exercício do magistério na educação básica documentos tais como Livros de Ponto, Diários Escolares, Contratos de Prestação de Serviços, Portarias, Termos de Posse, Contracheques, Fichas Funcionais.

Parágrafo único. Para inclusão, adequação ou exclusão de beneficiário, os documentos que comprovem o efetivo exercício no período correspondente ao crédito partilhado deverão ser enviados junto com os requerimentos/pedidos indicados no art. 5º.

Art. 7º Após o encerramento do prazo estabelecido no art. 5º, § 5º, do presente Decreto, a Comissão Gestora publicará Edital, contendo:

I - A relação final dos beneficiários do abono, em conformidade com o art. 3° deste Decreto, indicando:

a) Identificação nominal do profissional;

b) CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;

c) Período de efetivo exercício no magistério, expresso em meses.

II - Instruções para a obtenção de informações complementares relativas ao período identificado, retificação dos dados constantes na lista final e ao recebimento do crédito;

III - Procedimentos, competências e os prazos para tramitação dos requerimentos de pagamento do abono aos herdeiros, na forma do § 2º do art. 11.

Art. 8º Após a divulgação da relação dos beneficiários, de que trata o art. 7º, abrir-se-á prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentação de recursos da lista final dos beneficiários e/ou do período de efetivo exercício.

§ 1º O recurso deverá ser apresentado no prazo máximo estabelecido no *caput* do presente artigo, sendo dirigido à Secretaria Municipal de Administração e enviado ao e-mail institucional indicado no § 4º do art. 5º do presente Decreto.

§ 2º A ata de julgamento dos recursos será publicada em até 60 (sessenta) dias úteis, contados do término do prazo de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º Os recursos serão julgados em ato conjunto dos Secretários de Administração e de Educação e Cultura Municipais.

Art. 9º Após a publicação do resultado do julgamento dos recursos, a Secretaria de Administração e a Secretaria de Educação e Cultura, em ato conjunto, publicarão lista definitiva dos beneficiários do abono FUNDEF, com as informações constantes nas alíneas do inciso I, do art. 7°, bem como com instruções complementares para o recebimento do crédito.

Art. 10. Os profissionais do magistério identificados na lista definitiva dos beneficiários do abono ou seus herdeiros, caso não estejam na folha de pagamento do Município, terão o prazo máximo de 05 (cinco) anos, após a publicação da relação definitiva dos beneficiários, para requererem o pagamento do referido abono, informando os dados cadastrais complementares e os dados bancários necessários para o recebimento do respectivo crédito.

§ 1º Os profissionais identificados na lista definitiva dos beneficiários do abono ou seus herdeiros, que não estejam vinculados à folha de pagamento do Município, após o requerimento para pagamento do abono a que se refere o *caput* deste artigo, estarão habilitados ao recebimento do crédito.

§ 2º Os valores nominais não requeridos dentro do prazo de 60 (sessenta dias) corridos após a publicação da lista definitiva ficarão reservados em conta específica com rendimentos, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos.

Art. 11. O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Município de Pitimbu ocorrerá mediante folha de pagamento.

§ 1º O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Município de Pitimbu dar-se-á por meio de ordem de pagamento, através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município ou outro meio bancário legalmente instituído.

§ 2º Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO GESTORA

Art. 12. Será criada, por ato conjunto dos Secretários de Administração e de Educação e Cultura Municipais, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo-lhe designada a presidência da Comissão;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:

I - Propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;

II - Identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;

III - Elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados;

IV - Subsidiar os órgãos de controle com informações pertinentes ao pagamento do abono;

V - Elaborar a relação inicial de beneficiários do abono FUNDEF;

VI - Analisar as solicitações de inclusão e/ou exclusão na relação de profissionais beneficiários, bem como referentes ao período de efetivo exercício indicados na lista de beneficiários do abono.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os Secretários de Administração e de Educação e Cultura editarão os atos normativos necessários ao cumprimento deste Decreto, bem como resolverão os casos omissos, no âmbito de suas competências regimentais.

Parágrafo único. Compete ainda ao Secretário de Administração em conjunto com o Secretário de Educação e Cultura decidirem, em grau de recurso, as deliberações da Comissão Gestora.

Art. 14. Na hipótese de judicialização referente à inclusão ou exclusão de beneficiários, os valores correspondentes ao direito reclamado ficarão reservados em conta remunerada para distribuição futura, até o trânsito em julgado da ação correspondente.

Parágrafo único. Na hipótese de beneficiário comprovadamente falecido, os valores correspondentes serão consignados em favor do espólio, observada a prescrição.

Art. 15. O valor específico de R$ 4.457.393,84, devido como abono a ser rateado entre os profissionais do magistério, nos moldes dos arts. 1º e 2º do presente Decreto, deverá ser separado até efetivo pagamento de cada abono ou

ocorrência de decadência/prescrição do exercício desse direito de percepção dos valores.

§ 1º O saldo remanescente vinculado ao FUNDEF, no valor de R$ 2.971.595,896, deverá permanecer em conta específica, a ser utilizado, exclusivamente, em investimentos alinhados com as metas e diretrizes vigentes para o FUNDEB.

§ 2º O saldo remanescente recebido por meio do mencionado precatório, correspondente aos juros de mora e, consequentemente, desvinculado do FUNDEF, deverá ser transferido para conta geral do Município.

Art. 16. Todos os recursos/requerimentos/pedidos relacionados ao pagamento do abono regulamentado por este ato normativo deverão ser enviados ao e-mail institucional mencionado no § 4º do art. 5º deste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 15 de maio de 2023.

Adelma Cristovam dos Passos.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
Prefeita Municipal